



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Regulamenta o Concurso Vestibular 2021.1, para ingresso no Curso de Letras Libras, na modalidade Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e considerando a Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

O Processo SEI nº 23096.002376/2021-75,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O Concurso Vestibular 2021.1 para ingresso no Curso de Letras Libras, modalidade Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas oferecidas, constantes do ANEXO II desta Resolução, deverão estar de acordo com o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

Parágrafo único. Serão ofertadas 30 vagas, sendo 22 (vinte e duas) para surdos e 8 (oito) para ouvintes, respeitada a reserva especificada na Lei de Cotas.

Art. 3º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 12.711/2012, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O Concurso Vestibular 2021.1 será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 6º Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos surdos, em qualquer um dos sistemas, o candidato deverá preencher os requisitos e, obrigatoriamente, no processo de inscrição, declarar-se surdo.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais, bem como considera-se deficiência auditiva a perda bilateral,

parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 7º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas, especificada na Lei de Cotas.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (Internet), no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Título de eleitor;

e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º Após ler atenta e integralmente o Edital, o candidato deverá manifestar sua opção para concorrer ou não às vagas reservadas aos candidatos surdos, observando o atendimento aos requisitos correspondentes a essa opção;

§ 2º O candidato deverá enviar, em arquivo eletrônico, fotografia 3x4 recente, no formato JPG, com, no mínimo 10 KB e, no máximo, 50 KB.

§ 3º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme previsão da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração).

§ 4º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 5º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatada inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 11. O curso de graduação oferecido encontra-se em 01 (uma) área de Conhecimento, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 13. O Processo Seletivo para provimento de vagas no Curso de Letras Libras compreenderá avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de redação em Libras, de caráter eliminatório.

Art. 14. A prova objetiva constará de 24 (vinte e quatro) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas (A, B, C, D, E), todas com a mesma pontuação, e que avaliarão conhecimentos gerais, de Língua Portuguesa e Literatura, Libras e Literatura Surda.

§ 1º A prova objetiva será uma vídeo-prova em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 2º A vídeo-prova em Libras será apresentada coletivamente duas vezes, com o apoio de projetor.

§ 3º As respostas serão marcadas em gabarito.

§ 4º Constará, na prova objetiva, uma (01) questão discursiva a ser respondida em Língua Portuguesa, cujos critérios para avaliação são:

a) apresentação gráfica do texto adequada, ausência de rasuras – 0 a 2 pontos;

b) coerência textual – de 0 a 2 pontos;

c) organização e consistência de informações – de 0 a 2 pontos;

d) coesão textual – uso adequado dos elementos coesivos (conjunção, preposição, pronome, advérbio), concatenação de orações, período e parágrafos, conexão entre as partes de texto mediante a utilização de recursos coesivos. – de 0 a 2 pontos;

e) Norma culta escrita – adequação ao registro formal/padrão da língua culta escrita, ortografia, pontuação, concordância nominal e verbal, colocação pronominal, regência nominal e verbal – de 0 a 2 pontos;

f) na avaliação da questão discursiva, considerar-se-á apenas a resposta produzida na própria prova;

g) a resposta deverá ser escrita em letra legível, obrigatoriamente com caneta esferográfica de tinta preta ou azul-escuro.

§ 5º A prova de redação em Libras constará do desenvolvimento, ao longo de 10 minutos, de um tema definido pela banca examinadora.

- a) O tema a ser desenvolvido será de relevância social.
- b) A redação deverá ser de natureza dissertativo-argumentativa.
- c) O tempo mínimo de desenvolvimento do tema será de 5 minutos.
- d) A redação será gravada para fins de comprovação.
- e) Cada redação será avaliada por banca examinadora constituída de dois avaliadores.
- f) A nota da redação será resultante da soma dos critérios estabelecidos no Edital.

DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

Art. 15. A Prova Escrita Objetiva versará sobre as matérias especificadas no artigo 14 desta Resolução, conforme conteúdo programático constante no Anexo III.

§ 1º Cada questão da Prova Escrita Objetiva terá 5 (cinco) alternativas (de “A” a “E”), devendo o candidato assinalar somente uma alternativa, a qual considere “correta”, com relação ao enunciado da referida questão.

§ 2º A Prova Escrita Objetiva será avaliada na escala de “0” (zero) até “24” (vinte e quatro), e a nota do candidato nesta prova corresponde aos pontos obtidos.

§ 3º Na avaliação da Prova Escrita Objetiva será utilizado o escore bruto, o qual corresponde ao número de pontos que o candidato obtém na prova.

§ 4º Cada acerto corresponde a 1 (um) ponto.

§ 5º Caso a questão tenha mais de uma alternativa correta, ela será considerada nula.

§ 6º Questões anuladas serão pontuadas para todos os candidatos.

DO JULGAMENTO DA REDAÇÃO

Art. 16. A redação em Libras, de caráter eliminatório, será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos e será gravada.

DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 17. Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota igual a “0” (zero) na prova de Libras ou nota igual a “0” (zero) na prova de redação, conforme Portaria Ministerial nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.

DA APROVAÇÃO

Art. 18. A nota final dos candidatos será obtida pela média ponderada da nota da Prova Escrita Objetiva e da nota da Redação.

§ 1º A Prova Escrita Objetiva terá peso equivalente a 6 (seis) e a redação terá peso equivalente a 4 (quatro).

§ 2º A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da nota final, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º No caso de empate na classificação final, em cada segmento de candidatos (vagas livres, sistema de reserva de vagas, ação afirmativa para surdos), o desempate será resolvido pelos seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida nas questões da disciplina Libras;
- II – maior pontuação obtida nas questões da disciplina língua portuguesa;
- III – o candidato que tiver mais idade;
- IV – persistindo o empate, serão classificados ambos os candidatos.

§ 2º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 20. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - a.1) que sejam pessoas com deficiências;
 - a.2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b.1) que sejam pessoas com deficiência;
 - b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - a.1) que sejam pessoas com deficiência;
 - a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência;

III – demais candidatos.

Art. 21. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do art. 17, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 22. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Suplentes do Vestibular 2021.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º As comissões de PcD serão compostas de três membros e seus respectivos suplentes, e nomeada por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º O atendimento dos candidatos será definido no Edital do Processo Seletivo 2021.1.

§ 3º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência – PcD a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 23. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Concurso Vestibular 2021.1, para ingresso no Curso de Letras Libras, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DAS VAGAS LIVRES

Art. 24. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da nota final obtida pelo candidato.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 25. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 20; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do artigo 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 20; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do artigo 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 20;

e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 20;

e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do *caput*, serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 26. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados no curso será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão ao curso, conforme Edital específico da Pró-Reitoria de Ensino – PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 27. O cadastramento somente se dará para o curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

Art. 28. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital específico.

Parágrafo único. A PRE publicará Edital, informando a data de convocação e o período de cadastramento para o curso, com ingresso no Concurso Vestibular 2021.1.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. Os recursos atinentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007 (Regulamento de Ensino de Graduação).

§ 4º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007 (Regulamento de Ensino de Graduação).

§ 5º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas serão sinalizadas.

Art. 31. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 34. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 36. Informações sobre ato de autorização e ou reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Decreto nº 9.235/2017) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação do Curso.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de fevereiro de 2021.

ALARCON AGRA DO Ó

Presidente

(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2021)

Agrupamento do Curso de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto nesta Resolução, Vestibular 2021.1

Área de Ciências Humanas e Sociais
Letras Libras (Licenciatura)

(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 01/2021)
DAS VAGAS

364560 – LETRAS LIBRAS (SURDOS) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
11	3	1	1	2	1	1	1	1	22

364560 – LETRAS LIBRAS (OUVINTES) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
4	1	1	1	1	0	0	0	0	8

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCEG

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 26 de janeiro de 2021.